

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 003/2024

NOME DA INSTITUIÇÃO: IMS – Soluções em Energia Ltda

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA (Caso exista):

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>§6º No caso de conexão no Grupo B por meio de transformador exclusivo da distribuidora, a análise de inversão do fluxo de potência não deve ser realizada no posto de transformação, somente no nível de tensão superior.</p>	<p>§ 6º No caso de conexão no Grupo B por meio de transformador de distribuição com uso exclusivo para a Unidade Consumidora, a análise de inversão do fluxo de potência deve ser realizada, ao menos, no nível de tensão superior ao posto de transformação.</p>	<p>Correção da grafia. Deixar claro que o transformador é da distribuidora, porém, usado exclusivamente para 1 (uma) UC. Permitir a análise no posto de transformação parece adequado para quantificar a real contribuição da UC para a inversão do fluxo de potência no alimentador, este analisado obrigatoriamente.</p>
<p>§7º Quando a distribuidora não comprovar violações de parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST, a análise de inversão de fluxo fica afastada nas seguintes situações: I - microgeração e minigeração distribuída que não injete na rede de distribuição de energia elétrica; e II - microgeração distribuída que se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no § 3º do art. 104, no § 2º do art. 105 e no Parágrafo único do</p>	<p>§ 7º A análise de inversão de fluxo não é obrigatória nas seguintes situações: I - quando a distribuidora não comprovar violações de parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST; II - microgeração e minigeração distribuída que não injete na rede de distribuição de energia elétrica; e III - microgeração distribuída que se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no § 3º do art. 104, no § 2º do art. 105 e no Parágrafo único do art. 106.</p>	<p>Correção da grafia. A análise de inversão de fluxo pode ser realizada em todas as situações que a distribuidora achar necessário, porém, as ações decorrentes da inversão de fluxo não são obrigatórias nos 3 (três) casos citados.</p>

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
§ 8º Caso pelo menos uma das alternativas do inciso I ou II do §1º sejam identificadas como viáveis, não há necessidade de incluir no estudo a análise das demais alternativas.	§ 8º Incluir no estudo a análise de todas as alternativas dos incisos I e II do § 1º e propor a melhor dentre aquelas que sejam identificadas como viáveis.	Correção da grafia. Somente a análise de todas as alternativas permite a escolha da melhor alternativa dentre as alternativas viáveis. Os critérios de escolha poderiam ser técnicos, além de custo e prazo de execução.